



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.893, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 158.359,18 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), com o objetivo de incluir no orçamento municipal as despesas provenientes de recursos do Governo Federal decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com o seguinte detalhamento:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ	
UNIDADE	04	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
SUB			
UNIDADE	00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUB-			
FUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	010	CULTURA E TURISMO VALORIZADAS	
ATIVIDADE	20132	ACOES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	
ELEMENTO	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.917,95
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS PESSOA FÍSICA	66.542,54
	3.3.90.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	83.898,69
TOTAL			158.359,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 715.000 - Transferência Setor Cultural – Lei 195/2022 – Áudio Visual e fonte 716.000 - Transferência Setor Cultural – Lei 195/2022 – Dem. Setores Cultura, conforme disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Durante a execução do presente crédito especial fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), utilizando:

I – O excesso de arrecadação na forma inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes na Lei orçamentária anual nº 1.864/2022, ou àquelas criadas por esta Lei, conforme disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 4º. Fica incluído nos anexos da Lei nº 1.839, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual e da Lei nº 1.851, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 13 de novembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal